

# Centro Hospitalar Tondela - Viseu, E.P.E.



CONCURSO PÚBLICO

Nº 2S/5527/2017

---

Cedência de Espaço para  
Instalação de Espaço Comercial  
(Bazar/Quiosque) no CHTV, EPE

<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b> .....	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
ARTIGO 3.º - CONSULTA, FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTOS.....	6
ARTIGO 4º - IMPEDIMENTOS.....	6
ARTIGO 5º - AGRUPAMENTOS.....	8
SECÇÃO II - PROPOSTAS A CONCURSO.....	8
ARTIGO 6º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	8
ARTIGO 7º - LEILÃO ELECTRÓNICO.....	8
ARTIGO 8º - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 9º - PROPOSTA.....	9
ARTIGO 10º - PROPOSTA COM VARIANTES.....	9
ARTIGO 11º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
ARTIGO 12º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
SECÇÃO III - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO.....	10
ARTIGO 13º - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA.....	10
ARTIGO 14º - REGRAS GERAIS DO ACTO PUBLICO <b>Erro! Marcador não definido.</b>	
ARTIGO 15º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	10
SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 16º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....	10
ARTIGO 17º - AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11

ARTIGO 18º - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 19º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	12
ARTIGO 20º - HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....	12
ARTIGO 21º - ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....	13
SECÇÃO V - CONTRATO .....	13
ARTIGO 22º - MINUTA DO CONTRATO .....	13
ARTIGO 23º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA.....	13
ARTIGO 24º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	14
SECÇÃO VI - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.....	14
ARTIGO 25º - PROVA DE DECLARAÇÕES .....	14
ARTIGO 26º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	14
SECÇÃO VII - CAUCÕES .....	14
ARTIGO 27º - CAUÇÃO .....	14
ARTIGO 28º - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO .....	15
ARTIGO 29º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES.....	15
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ARTIGO 30º - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	16
ARTIGO 31º - COMUNICAÇÕES.....	16
ARTIGO 32º - INSPECÇÃO DO LOCAL .....	16
ARTIGO 33º - RECEPÇÃO PROVISÓRIA; RECEPÇÃO DEFINITIVA.....	16
ARTIGO 34º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	16
<b>ANEXO I -AO PROGRAMA DO CONCURSO (ARTIGO 10º).....</b>	<b>18</b>
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II - AO PROGRAMA DO CONCURSO.....</b>	<b>20</b>

<b>ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA.....</b>	<b>21</b>
<b>CADERNO DE ENCARGOS .....</b>	<b>22</b>
PARTE 1. - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	22
CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA .....	22
CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – OBJECTO DO CONTRATO .....	22
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – DURAÇÃO DO CONTRATO .....	22
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO .....	22
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DO CHTV, E.P.E. ....	22
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> – SIGÍLO.....	23
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	23
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - PENALIDADES E EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	23
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - SEGUROS .....	24
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR.....	24
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	25
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - RESCISÃO DO CONTRATO .....	25
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE .....	26
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - PREVALÊNCIA .....	26
PARTE 2. – CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.....	26
<b>Anexo A – Planta do espaço .....</b>	<b>30</b>

## PROGRAMA DO CONCURSO

### SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Programa de Concurso, regula o contrato cuja formação reveste a modalidade de Concurso Público e identifica-se com a referência **2S/5527/2017**
2. Tem por objeto a cedência de espaço para exploração de atividade comercial bazar/quiosque, com uma área total de 23,22 m<sup>2</sup> (6,79 metros de fundo por 3,48 metros de largo), sito no hall da entrada principal do Centro Hospitalar Tondela – Viseu, EPE (adiante designado por CHTV ou Hospital) nos termos definidos no caderno de encargos deste concurso.
3. Não é objeto deste contrato a prestação de serviços ao CHTV, mas apenas a cedência de espaço para o estabelecimento de relações comerciais entre o adjudicatário e os utentes ou profissionais do CHTV por si só.
4. O início de utilização dos espaços ocorrerá o mais breve de tempo possível após o dia 1/03/2017.

#### ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1 - A entidade adjudicante é o Centro Hospitalar Tondela - Viseu, E.P.E., sito na Av.<sup>a</sup> Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, com NIPC 509 822 940, com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

Telefone: +351 232 420 589

Telefax: +351 232 421 217

Correio Eletrónico: [aprovisionamento@hstviseu.min-saude.pt](mailto:aprovisionamento@hstviseu.min-saude.pt)

Plataforma Eletrónica: SITE [www.hstviseu.min-saude.pt](http://www.hstviseu.min-saude.pt)

2 - A decisão de contratar foi tomada em 16/02/2017, por deliberação do Conselho de Administração do CHTV, no uso de competências próprias legalmente conferidas.

3 - É utilizado o concurso público como forma de estabelecer um contrato administrativo nos termos da alínea c) do n.º6 do art.º1º do CCP.

### **ARTIGO 3.º - CONSULTA, FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTOS**

1. O presente concurso rege-se pelas disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, adiante também referido como CCP.
2. O Programa do Procedimento encontra-se patente na morada indicada no artigo 2º n.º1, onde pode ser consultado – nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas – entre as 8:30 e as 13:00 h e as 13:30 e as 17:00h de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.
3. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica referida no Artigo 2º.
- 4 Os interessados podem solicitar, sem custos, as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Presidente do Júri, nos contatos referidos no Artigo 2º dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
  - 5.1 Os esclarecimentos serão divulgados, através da plataforma eletrónica referida em 1.3, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
  - 5.2 Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Programa do Procedimento e enviada cópia aos interessados que tiverem solicitado as peças do concurso, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica.
  - 5.3 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º4.1, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 4, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
  - 5.4 A prorrogação dos prazos de entrega aproveita a todos os interessados.

### **ARTIGO 4º - IMPEDIMENTOS**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas situações previstas no Art. 55.º do CCP, nomeadamente que:
  - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. Entidades que tenham débitos em mora para com a entidade adjudicante, no momento da abertura das propostas.

### **ARTIGO 5º - AGRUPAMENTOS**

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio ou Agrupamento Complementar de Empresa.

### **SECÇÃO II - PROPOSTAS A CONCURSO**

#### **ARTIGO 6º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1 A adjudicação das propostas é feita segundo o critério do preço mais elevado da proposta

#### **ARTIGO 7º - LEILÃO ELECTRÓNICO**

Não haverá lugar a Leilão Eletrónico de ajustamento das propostas.

#### **ARTIGO 8º - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados às **10:00 horas do dia 1 de março de 2017**, no Salão Nobre da Biblioteca do CHTV,EPE



2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados em involucro fechado, contendo todos os elementos em papel, organizado num único bloco tamanho A4 (folhas unidas em pasta de arquivo ou agrafadas, não podendo estar encadernadas) com todas suas páginas devidamente numeradas (tipo “página 1 de x”) e assinadas.

### ARTIGO 9º - PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída por uma declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso.

3. A proposta integra um documento ou declaração, onde o concorrente deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Propostas de valor, conforme modelo **Anexo III**;
- b) Cópia dos certificados/alvarás/licenças/carteiras profissionais que o habilitam a exercer a atividade;

4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma e integrar quaisquer documentos adequados a caracterizar os seus atributos.

5. Os valores pecuniários do tipo “renda” são indicados em euros.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

7. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período mínimo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9. Todos os elementos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

10. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

### ARTIGO 10º - PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas a apresentação de uma proposta (s) variante (s)..

## **ARTIGO 11º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta elaborada nos termos do artigo 9º é apresentada diretamente no momento da abertura das propostas.

## **ARTIGO 12º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efectuados 8 dias após o vencimento das obrigações propostas;

## **SECÇÃO III - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO**

### **ARTIGO 13º - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA**

1. As propostas serão abertas presencialmente às 10H30 do dia um de março de 2017, no Salão Nobre da Biblioteca do CHTV,EPE. Neste momento serão lidas todas as propostas de preço dos concorrentes.
2. Posteriormente as propostas entregues no formato indicado, serão integralmente disponibilizadas na plataforma – site **www.hstviseu.min-saude.pt** que ocorrerá às 12:00 do dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas.

### **ARTIGO 14º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas:
  - a) Que não sejam recebidas no prazo fixado;
  - b) Que não compreendam os elementos nos termos do artigo 9º do programa de concurso;
  - c) Insuscetíveis de avaliação, considerando que em virtude das suas características, as mesmas não são pontuáveis nos critérios de avaliação definidos;
  - d) Cujas celebração do contrato implicasse a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
  - e) Cujas atividades propostas não estejam conforme o caderno de encargos.
2. Não há igualmente lugar à admissão das propostas, quando se verifique a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

## **SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO**

### **ARTIGO 15º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente, para além dos casos previstos no artigo anterior, a exclusão das propostas:

- a) Que sejam apresentadas por concorrentes que também concorram inseridos num agrupamento, ou vice-versa;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o júri tenha tomado conhecimento de que se verificam alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 10º deste Programa;
- d) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, ou não se encontrem redigidas nas línguas admitidas, nos termos deste Programa;
- e) Que sejam apresentadas como variantes em número superior ao admitido;
- f) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do artigo 9º deste Programa;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

### **ARTIGO 16º - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia enviando-o a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo de dois dias, para que querendo se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões, e às informações escritas de qualquer natureza solicitadas aos concorrentes e por estes prestadas e assim às versões finais integrais das propostas apresentadas.

### **ARTIGO 17º - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos neste programa e na Lei, para a respetiva exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência

prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E., órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao Conselho de Administração referido, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **ARTIGO 18º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

Todos os concorrentes serão notificados do ato de adjudicação.

### **ARTIGO 19º - HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

No prazo de 5 dias contados da data da notificação da adjudicação, deve o adjudicatário entregar nos Serviços de Aprovisionamento e Logística do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E. a caução exigida nos termos dos artigos 41º e seguintes deste Programa, bem como os documentos de habilitação, que se identificam:

1. Declaração prevista no n.º 1 art.º 81º do CCP emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações:
  - a) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
    - di) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

dii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

diii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

div) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da [Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho \(JusNet 154/1991\)](#), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

### ARTIGO 20º - ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos dos artigos 41º e seguintes;
- c) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada;
- d) Se o adjudicatário for um agrupamento, os seus membros se não tiverem associado em consórcio ou agrupamento complementar de empresas.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

### SECÇÃO V - CONTRATO

#### ARTIGO 21º - MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

#### ARTIGO 22º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ou quando contenha ajustamentos ao conteúdo do contrato, propostos pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E., nos termos do artigo 99º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 7 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

3. Ainda no caso de indeferimento, os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

### **ARTIGO 23º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, constantes da proposta e que consubstanciem uma condição admitida à execução da mesma.

2. O Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E. comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **SECÇÃO VI - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

#### **ARTIGO 24º - PROVA DE DECLARAÇÕES**

O Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E., entidade adjudicante, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

#### **ARTIGO 25º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

### **SECÇÃO VII - CAUCÕES**

#### **ARTIGO 26º - CAUÇÃO**

1. Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações para o adjudicatário do mesmo emergente, este deverá prestar uma caução no valor de 4 vezes do montante de preço proposto.

2. Em substituição da caução, pode o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

3. A caução é executada para salvaguarda de incumprimento das responsabilidades do adjudicatário. Nomeadamente será executada após 10 (dez) dias de atraso no pagamento do preço mensal.
4. Após execução da caução deverá ser a mesma, reposta no prazo de 10 (dez) dias.

### **ARTIGO 27º - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 5 dias a contar da notificação que lhe for feita da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E..
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, deverá o adjudicatário apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos, constam no código dos contratos públicos.

### **ARTIGO 28º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES**

1. No prazo máximo de trinta dias contados do término de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, incluindo a garantia contra defeitos dos bens objeto do fornecimento, a entidade contratante promoverá a liberação da caução prestada. a que se refere o artigo anterior.
2. Poderá haver liberação parcial do valor da caução nos termos do Art.º 295.º do CCP.

2. A obrigação de caucionar extingue-se igualmente com a caducidade da adjudicação.
3. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

## **SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 29º - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A entidade competente para autorizar a despesa, pode, em qualquer momento, anular presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

### **ARTIGO 30º - COMUNICAÇÕES**

1. As notificações dirigidas pelo Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E. aos concorrentes, a que haja lugar no desenvolvimento do procedimento previsto neste programa, têm lugar por via eletrónica através da plataforma identificada ou através dos meios de contacto disponibilizados.

### **ARTIGO 31º - INSPECÇÃO DO LOCAL**

1. Não há lugar a inspeções ao local.
2. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar as instalações nas condições que estão em uso pelo atual ocupante, tendo porém a obrigação de não perturbar o normal funcionamento do estabelecimento comercial.

### **ARTIGO 32º - AFETAÇÃO DO ESPAÇO**

1. Reserva-se o Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE o direito de acompanhar a execução das instalações e o fornecimento e montagem dos equipamentos, por corpo técnico próprio, assim como dará parecer e aprovará os projetos de execução do contrato.

### **ARTIGO 33º - PRAZOS DO CONTRATO**

Por acordo entre as partes podem os prazos pós adjudicação serem encurtados.



### **ARTIGO 34º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ainda as regras concursais aplicáveis aos concursos públicos internacionais, nomeadamente a Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004.

**Anexo I -ao Programa do Concurso (artigo 10º)****Modelo de declaração**

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional(5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional(8) ] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de priveração do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de priveração do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

**(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**

**Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo II - ao Programa do Concurso****(a que se refere o artigo 21.º)****Modelo de Declaração a apresentar pelo adjudicatário**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional(4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

**Anexo III – MODELO DA PROPOSTA**

Firma/Pessoa.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso de Cedência de espaço de 23,22 m2, sito no hall da entrada principal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, na Av. Rei D. Duarte em Viseu, a que se refere o anúncio datado de ..... obriga-se a dar-lhe execução pelas contrapartidas constantes do mapa abaixo e de acordo com o caderno de encargos.

Afirma estar legalmente habilitada a exercer a atividade Bazar/Quiosque comercial em Portugal. (anexa - Cópia dos certificados/alvarás/licenças/carteiras profissionais que o habilitam a exercer a atividade, quando aplicável)

As condições propostas são as seguintes:

Pos.	Propostas monetárias	Valor
1.	Proposta de preço mensal	€

**Lista de Anexos à proposta:**

Descrição da atividade que se propõe desenvolver  
 Horários a praticar  
 Lista de preços dos principais bens e serviços propostos (anexar listas)  
 Desenho do layout proposto (2 dimensões)  
 Descrição dos equipamentos a instalar  
 Desenho do aspeto exterior proposto (2 dimensões)  
 Descrição do fardamento a utilizar (incluindo foto ou amostra) (se aplicável)

**A proposta é constituída por um total de \_\_\_\_ folhas, devidamente rubricadas**

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Esta proposta é constituída por \_\_\_ folhas. (incluído capas impressas e anexos)

Data .....  
 Assinatura ..... (a)  
 (Nome e cargo)

(a) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE 1. - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

A relação contratual com o adjudicatário deverá iniciar-se com a assinatura do contrato escrito a que se refere a "Secção V" do Programa de Concurso Ref.ª 2S/ 5527/2017 «Cedência de espaço para instalação de espaço comercial (Bazar/Quiosque) no CHTV,EPE - Viseu».

#### **CLÁUSULA 2.ª – OBJECTO DO CONTRATO**

Tem por objeto a cedência de 1 espaço (loja) para exploração comercial com uma área total de 23,22 m2, sito no hall da entrada principal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE em Viseu.

#### **CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO**

1 – A vigência do referido contrato inicia-se no dia da respetiva assinatura por ambas as partes e termina 36 meses após.

#### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de instalação da atividade Bazar/Quiosque, no Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE;
- b) Obrigação de manter em funcionamento o estabelecimento e atividades propostos;
- c) Obrigação de pagamento atempado de todos os valores monetários;
- d) Obrigação de devolver o espaço nas condições iniciais findo o contrato;

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço que se propôs serviços serão faturados trimestralmente de forma antecipada, com indicação do período a que diz respeito. Serão objeto de acerto pela massa salarial efetiva no final do ano.

#### **CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO CHTV, E.P.E.**

1.O CHTV disponibilizará os espaços cedidos pelo período acordado.

2.O CHTV disponibilizará os meios complementares à atividade previstos no caderno de encargos.

3.O CHTV permitirá o acesso às instalações pelo pessoal do adjudicatário nos termos necessários à sua atividade, previamente descritos na sua proposta.

### **CLÁUSULA 6.ª – SIGÍLO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHTV, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA 7.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo candidato a cessionário toda a documentação agora exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no CLAÚSULA 55.ª do Código da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.ª 18/2008, de 29 de Janeiro ou da legislação, nessa altura, em vigor sobre essa matéria, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A adjudicação não confere ao locatário o direito de trespasse ou sublocação.

### **CLÁUSULA 8.ª - PENALIDADES E EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CHTV, E.P.E. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento de:
  - a) *Dos serviços que ficaram por prestar;*
  - b) *Incumprimentos da atividade verificados;*

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o CHTV, E.P.E. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor contratual anual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHTV, E.P.E. exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo CHTV, E.P.E., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo CHTV, E.P.E. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do CHTV, E.P.E. para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. para esse efeito devem em sede de esclarecimentos solicitar ao Hospital uma decisão sobre a sua aceitação.

### CLÁUSULA 9.ª - SEGUROS

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos decorrentes da atividade exercida, através de contratos de seguro ajustados.

### CLÁUSULA 10.ª - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado, a indemniza-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **CLÁUSULA 12.ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato a todo momento mediante um pré-aviso de 90 dias.
3. O CHTV,EPE poderá rescindir a todo momento mediante um pré-aviso de 180 dias.

### CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 14.ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato todas as peças e documentos do procedimento pré-contratual realizado, entre outras o aviso de concurso, o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do procedimento, a legislação em vigor do CCP e por último a proposta do adjudicatário.

## PARTE 2. – CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

### 1. LOCALIZAÇÃO, ÁREA E CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO A CEDER

- 1.1. O espaço a ceder situa-se à esquerda do átrio da entrada principal do Hospital.
- 1.2. A área do espaço a concessionar é a seguinte, conforme PLANTA ANEXA:
  - Uma sala com 6,79 m (fundo) x 3,48 m (largo) = 23,2 m<sup>2</sup>
- 1.3. O espaço a ceder é constituído por uma sala com acesso a partir do átrio da entrada principal do Hospital e dispõe das seguintes características e infraestruturas:
  - 1.3.1. Ventilação, ligada ao sistema central do Hospital;
  - 1.3.2. Aquecimento central, ligado ao sistema central do Hospital;
  - 1.3.3. Quadro elétrico privado;
  - 1.3.4. Instalação elétrica constituída por três armaduras fluorescentes de tecto e 6 tomadas elétricas;
  - 1.3.5. Infraestrutura telefónica com telefone instalado;

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. Prazo da cedência será de três anos contados a data de assinatura do contrato.

### 3. PREÇOS A PAGAR

- 3.1. Os concorrentes devem indicar nas respetivas propostas, o valor mensal que se propõe pagar como contrapartida da utilização do espaço.
- 3.2. O Hospital reserva-se o direito de negociar diretamente com os concorrentes no caso de não existirem propostas aceitáveis

### 4. ACTUALIZAÇÃO ANUAL DO PREÇO MENSAL

- 4.1. O valor da prestação mensal a pagar, será atualizado anualmente, em conformidade com a taxa fixada em portaria governamental para os arrendamentos não habitacionais.

### 5. PAGAMENTO

- 5.1. No ato da assinatura do contrato e em simultâneo com a entrega da chave ao adjudicatário, este pagará ao Hospital o valor correspondente aos dois primeiros meses, sem prejuízo da caução de 5% prevista;
- 5.2. O adjudicatário pagará ao Hospital, até ao dia 8 de cada mês, a prestação relativa ao mês seguinte.

## 6. INTRANSMISSIBILIDADE DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato a celebrar, não confere ao concessionário qualquer direito de trespasse ou sublocação, não podendo portanto este ceder a outrem a exploração, por qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, total ou parcialmente.

## 7. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

- 7.1. Considera-se incluído no contrato de cedência o equipamento referido na lista do equipamento colocado na área concessionada.
- 7.2. O mobiliário e equipamento necessário à atividade a desenvolver será instalado a expensas do adjudicatário.
- 7.3. O mobiliário e equipamento a instalar terá de ter em atenção o aspeto estético das instalações, devendo o respetivo projeto constar da proposta, e posteriores alterações ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.
- 7.4. No exterior as instalações devem manter a traçada existente no local, no que concerne a caixilhos, vidros, e portas, salvo proposta aceite pelo Conselho de Administração;
- 7.5. No interior devem ser mantidas as opções decorativas originais, podendo ser tapadas ou encobertas por outras a fornecer;
- 7.6. Findo o prazo de vigência do contrato as instalações e o equipamento indicado na lista referida em 7.1 serão restituídos ao Hospital, em bom estado de conservação e limpeza, correndo por conta do adjudicatário as perdas e danos verificados nas instalações por dolo ou negligência imputável ao adjudicatário ou ao seu pessoal.

## 8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 8.1. O adjudicatário obriga-se a praticar o horário de funcionamento abaixo indicado.
- 8.2. Como alternativa pode o concorrente apresentar na sua proposta ou durante a execução do contrato, horário de funcionamento alternativo, que não prejudique grandemente a disponibilidade ao público, a aprovar pelo Conselho de Administração.
- 8.3. Diariamente das 8,30 às 19,30 Horas.

## 9. PESSOAL AO SERVIÇO DO CONCESSIONÁRIO

- 9.1. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2. O pessoal ao serviço do adjudicatário deve cumprir as regras de higiene individual, na execução de todas as tarefas inerentes à atividade desenvolvida, apresentar-se devidamente identificado e ser possuidor dos certificados de sanidade que comprovem ter cumprido as leis da vacinação obrigatória ou outras que a lei imponha.
- 9.3. O concessionário fica responsável pela entrega de lista atualizada a todo o momento, com o número e identificação dos elementos da equipa de trabalho.

## 10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. **O adjudicatário poderá comercializar, nas instalações a ceder, os seguintes artigos e similares:**
  - 10.1.1- Jornais, livros, revistas e artigos de escritório;
  - 10.1.2- Arranjos florais naturais e artificiais;
  - 10.1.3- Artigos de telecomunicações, postais, selos de correio e selos fiscais;
  - 10.1.4 - Brinquedos e artigos para criança;
  - 10.1.5 - Bijuteria e artigos de higiene pessoal;
  - 10.1.6 - Outros similares, sendo que o Hospital se reserva o direito de impedir a comercialização de artigos que considere pouco ajustados.
- 10.2. **Não é permitido ao adjudicatário a venda, nas instalações a ceder, artigos dos seguintes ramos:**

10.2.1- Produtos alimentares;

10.2.2- Tabacos;

- 10.3. Não é permitido ao adjudicatário, a comercialização e exposição, de produtos ou serviços fora das instalações a ceder.
- 10.4. Excetua-se do ponto anterior a exposição de artigos nos espaços contíguos que não prejudiquem a boa circulação ou que não sejam entendidos pelo conselho de administração do Hospital como abusivos.
- 10.5. A exploração do espaço não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento do Hospital.
- 10.6. A circulação de mercadorias do adjudicatário será feita dentro do horário de funcionamento do átrio principal, ou outro a fixar pela Administração do Hospital.
- 10.7. A circulação do pessoal ao serviço do adjudicatário, no interior do recinto do Hospital fica condicionada à apresentação da identificação aos serviços de segurança das instalações e utilização do fardamento, podendo-lhe ser vedadas áreas clínicas específicas dentro do Hospital.
- 10.8. O adjudicatário obriga-se a efetuar a higiene e limpeza das instalações e do resultado das atividades que venha a realizar fora delas, nomeadamente recolhendo os resíduos para as suas instalações.
- 10.9. O adjudicatário obriga-se a facultar a inspeção sanitária das instalações e a visita às instalações de representante do Hospital, durante o período de funcionamento.
- 10.10. O Hospital reserva-se o direito de intervir no sentido de corrigir qualquer anomalia, sempre que se verifiquem motivos para tal.
- 10.11. Sempre que a forma como o contrato esteja a ser cumprido possa suscitar dúvidas e o Hospital solicite ao adjudicatário a prestação de esclarecimentos deverão os mesmos ser prestados por escrito num prazo máximo de três dias úteis.
- 10.12. Qualquer reparação ou conservação das instalações só poderá ser efetuada após autorização do Hospital, a quem aproveitará, não podendo o adjudicatário exigir deste qualquer indemnização.
- 10.13. A reparação e conservação do mobiliário e equipamento a instalar pelo adjudicatário é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.14. O início da atividade do adjudicatário terá lugar após a celebração do respetivo contrato nos termos indicados no nº 3.1 destas cláusulas.
- 10.15. O Hospital não pode ser responsabilizado por perdas ou danos dos equipamentos que forem instalados pelo adjudicatário, salvo por culpa ou negligência direta dos seus agentes.
- 10.16. Tendo em vista a diminuição do risco de incêndio de exploração ou outro, o adjudicatário obriga-se a manter no espaço a ceder apenas o mínimo indispensável de produtos para o exercício da sua atividade.
- 10.17. O adjudicatário deverá cumprir os normativos de higiene e segurança que sejam definidos e utilizados pelo Hospital de forma a não prejudicar a existência de práticas uniformes nas instalações do Hospital.

## **11. CONSUMOS DE ÁGUA E ENERGIA ELECTRICA**

- 11.1. O consumo de energia elétrica a utilizar nas instalações, será determinado através de contadores apropriados existentes nas instalações sendo os respetivos custos de utilização reembolsados pelo adjudicatário ao Hospital, até ao dia 8 do mês seguinte aquele a que o consumo respeitar.
- 11.2. O reembolso da energia elétrica será feito aos preços que vigorarem nos contratos do Hospital no período de consumo, sem qualquer margem adicional.

## **12. COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS**

- 12.1. Está à disposição do adjudicatário uma extensão telefónica ligada ao P.P.C.A. do Hospital, que pode ser programada para efetuar ligações diretas para a rede telefónica, sendo os respetivos custos de utilização reembolsados ao Hospital até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitarem.

## **13. CONTRATO ESCRITO**

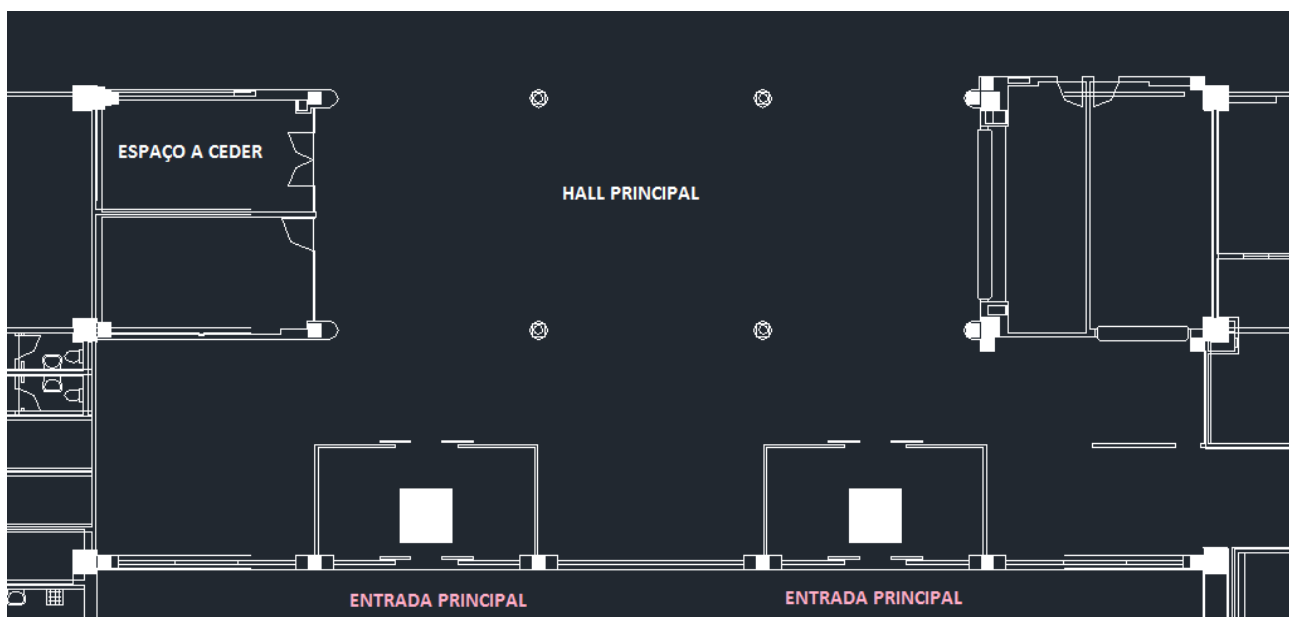
- 13.1. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato escrito.

## **14. RELACIONAMENTO COMERCIAL**

- 14.1. O relacionamento comercial entre o adjudicatário e o Hospital resume-se à cedência das instalações e pagamento do preço correspondente.

- 14.2. As relações comerciais que o adjudicatário estabeleça com os profissionais e utentes do Hospital é da exclusiva responsabilidade dos intervenientes.
- 14.3. O Hospital não confere ao adjudicatário o direito efetuar publicidade ou a divulgação dos seus serviços de forma explícita fora das instalações cedidas, podendo no entanto, ser propostas ao Conselho de Administração do Hospital ações deste género a autorizar casuisticamente.
- 14.4. O CHTV,EPE terá os seguintes interlocutores para a execução deste contrato:
- Serviço de Aprovisionamento e Logística para questões contratuais
  - Serviços Financeiros para questões de faturação e pagamentos
  - Serviços Gerais e Hoteleiro para questões de apoio operacional

## Anexo A – Planta do espaço



Ver medidas no ponto1 do caderno de encargos.

Viseu, 16 de fevereiro de 2017

O Diretor do Serviço de Aprovisionamento e Logística,

(Bruno Filipe Nunes de Andrade)